Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

PUBLICADO
Ed. 452
19 a 22/06/20
Mat. 41/6611

LEI MUNICIPAL Nº 1580/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CONSULTA PÚBLICA DIRETA, SECRETA E LIVRE PARA DIRETOR E/OU DIRETOR-ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - De acordo com o disposto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Art. 254 da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim-RJ e com a Lei Municipal nº 1.432/2015, na meta número 19 do Plano Municipal de Educação de Bom Jardim, institui-se a Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º- As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal serão instituídas como órgãos do Sistema Municipal de Ensino, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º- Toda Unidade Escolar está submetida à supervisão, orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º- Para fins desta lei, consideram-se:

I – Unidades Escolares da Rede Pública Municipal: instituição, de caráter público, reconhecida em divisão-administrativa adotada pelo Poder Executivo Municipal, composta por docentes, discentes e empregados não docentes, representada por um gestor democraticamente eleito, com o objetivo de promover o ensino básico de responsabilidade do Município;

II – Conselho Escolar: órgão colegiado permanente, consultivo, fiscalizatório e opinativo de debate e articulação entre vários segmentos da comunidade escolar e se constitui em instância de participação na gestão democrática do ensino.
III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, trabalhadores em educação docentes e não docentes, servidores públicos do quadro geral, pais e responsáveis legais pelos alunos e a comunidade local que se relaciona com a escola.
IV - Comunidade Local: o universo de discentes, pais ou responsáveis legais, docentes e outros empregados não docentes, que possuam vínculos entre si em razão das atividades de uma unidade escolar.
V- Gestão Escolar: conjunto de atividades administrativas de planejamento, coordenação, organização, gerenciamento, alocação de recursos e normatização exercidos por meio de instrumentos previstos nesta Lei;
VI_ Projeto de Gestão: instrumento básico de planejamento das unidades escolares, elaborado pelo Gestor da Unidade Escolar, que prevê os objetivos, ações e metas a serem alcançadas em um mandato;
VII_ Projeto Político-Pedagógico: instrumento de planejamento das unidades escolares que asseguraram a autonomia pedagógica, constando a proposta curricular, as diretrizes para a capacitação e formação dos docentes e as diretrizes para a capacitação e formação dos docentes e as diretrizes para a gestão escolar:
VIII_ Plano de Aplicação de Recursos: instrumento de Planejamento integrante do Projeto de Gestão das Unidades Escolares, com abrangência de um exercício financeiro, que prevê as receitas a serem arrecadadas e despesas a serem praticadas pela unidade escolar;
IX- Rede Municipal de Ensino: universo de unidades escolares do Poder Executivo Municipal, incluindo as comunidades escolares respectivas.

Art. 5° - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal será exercida na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

I- a participação da comunidade escolar, através dos instrumentos e meios previstos nesta Lei, no acompanhamento da gestão escolar, em seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, bem como nas decisões a serem tomadas no âmbito da instituição escolar;
II - respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Municipal de Ensino Público;
III – autonomia das unidades escolares da Rede Pública Municipal, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógico, administrativo e da gestão financeira, mediante organização e funcionamento do Conselho Escolar, favorecendo processos de autonomia;
IV – transparência da gestão educacional da Rede Municipal do Ensino Público, em todos os seus níveis, nos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos;
V – eficiência no uso dos recursos financeiros;
VI - garantia da descentralização do processo educacional;
VII - valorização dos profissionais da educação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

DOS CONSELHOS

Art. 6º - Fica assegurada a ampliação dos programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho do FUNDEB, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar espaço físico próprio para o funcionamento dos Conselhos.

Art. 8º - Aos Conselhos serão destinados recursos financeiros que deverão ser aplicados em:
I - programas e atividades de interesse dos Conselhos;
II - apoio e promoção de eventos educacionais relacionados aos Conselhos;
III - formação continuada dos conselheiros e dos demais integrantes que atuam nos Conselhos, sendo realizada dentro do exercício do mandato e com objetivos exclusivamente ligados aos Conselhos; e
IV - compras e serviços essenciais para o funcionamento dos Conselhos.

Seção II
DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 9º - Em cada Unidade de Ensino do Município de Bom Jardim funcionará um Conselho Escolar, órgão de participação e fiscalização na gestão escolar.

Parágrafo Único – A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares estão estabelecidos em Estatuto próprio, aprovado em assembleia geral da respectiva Unidade Escolar e registrado em cartório.

Seção III
DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 10 - A livre organização dos estudantes é expressão de um direito constitucional e os grêmios estudantis são instrumentos fundamentais para a construção da cidadania e da democracia em nossa sociedade, representando os interesses e expressando os pleitos dos discentes.

Art. 11 - É assegurada a livre organização estudantil, nos estabelecimentos públicos de ensino, e a constituição e organização de Grêmios Estudantis, entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, desportivas e sociais.

Parágrafo Único - É de competência exclusiva dos estudantes a organização, o funcionamento, a eleição e as atividades dos Grêmios, que serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim, nos termos desta Lei.

Art. 12 - São asseguradas a livre circulação e expressão dos Grêmios Estudantis nas escolas e nas salas de aula, previamente acordadas com o Diretor escolar.

Art. 13 - Caberá às Unidades de Ensino Público assegurar espaço ou mural em locais de grande visibilidade, para divulgação das atividades e informações de interesse dos Grêmios Estudantis, inclusive em suas páginas na internet, blogs e demais canais de comunicação da unidade.

Seção IV
DA PARTICIPAÇÃO DE PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS

Art. 14 - É assegurada a participação dos pais, mães e responsáveis na prática escolar, por meio da divulgação de informação, inclusive em material impresso, formação e o uso do espaço escolar para encontros de pais, preferencialmente em dias e horários alternativos e previamente acordados com a gestão escolar.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação organizará encontros de pais, mães e responsáveis ao menos uma vez ao ano.

Art. 16 - É assegurada a participação dos pais, mães e responsáveis na avaliação do trabalho pedagógico das unidades escolares.

Seção V
DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 - O Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e da Coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 18 – Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
II – elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV – zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
VI – acompanhar, junto a Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
VII – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.

Art. 19 – A composição, estrutura, organização, competência e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES

Seção I
DA AUTONOMIA PEDAGÓGICA

Art. 20 – Às Unidades Escolares é garantida a autonomia pedagógica, por meio das elaborações dos seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Internos, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, garantida a participação da comunidade escolar.

Parágrafo Único. Cabe à Unidade Escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o Projeto Político-Pedagógico com os Planos Nacional e Municipal de Educação.

Seção II
DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 21 - A autonomia administrativa das Unidades Escolares, observada a legislação vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do Projeto de Gestão da Unidade Escolar;
II - gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira; e
III - reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, com a apreciação e acompanhamento da SME.

Seção III
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 22 - Constituem recursos das Unidades Executoras os repasses e descentralização de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado ou Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

CAPÍTULO IV
Seção I
DO DIRETOR E DO DIRETOR-ADJUNTO

Art. 23 - A Gestão das Unidades Escolares Municipais é composta por um Diretor ou por um Diretor e um Diretor-adjunto, observando-se as seguintes condições:

I - nas Unidades Escolares com até 120 alunos regularmente matriculados, será eleito somente um diretor;

II - nas Unidades Escolares com mais de 120 alunos regularmente matriculados, serão eleitos um Diretor e um Diretor-adjunto.

III – nas Unidades Escolares com até 30 (trinta) alunos regularmente matriculados, o diretor eleito acumulará a função de professor regente.

Parágrafo Primeiro: As Unidades Escolares que atendem, exclusivamente, a creche, serão eleitos um Diretor e um Diretor-adjunto.

Art. 24 - As funções de Diretor e Diretor-adjunto das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ serão preenchidas mediante eleições diretas, livres e secretas realizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

Art. 25 - São atribuições do Diretor:
I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II - executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
III - coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
IV - submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
V - organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
VI - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola, assegurando a transparência desses processos;

VII - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto de Gestão, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e às estratégias para o alcance das metas estabelecidas;
VIII - zelar pela conservação da escola e de seu patrimônio e zelar pela documentação formal da Unidade Escolar;
IX - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; e
XI - estimular os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do Projeto de Gestão e da proposta pedagógica.
XII - na falta do professor regente, não havendo um coordenador de turno ou um professor substituto, o Diretor deverá substituí-lo, seguindo o planejamento pedagógico do professor regente ou oferecendo atividades pedagógicas pertinentes a etapa de ensino a ser atendida, por um período máximo de 15 (quinze) dias.
XIII - Acompanhar a elaboração e execução das práticas pedagógicas inclusivas, bem como a sua documentação.

Art. 26 - Ao Diretor-adjunto compete:

I - trabalhar em parceria com o Diretor;
II - assessorar e substituir o Diretor em suas ausências e em seus impedimentos, assumindo suas atribuições e responsabilidades contidas no artigo 25;
III - dinamizar, junto à equipe técnico-pedagógica e comunidade escolar, o projeto político pedagógico, o regimento escolar , os programas e os projetos da Unidade Escolar, da SME e outros;
IV - articular as atividades pedagógicas em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
V - viabilizar a utilização do ambiente escolar, visando o desempenho das atividades educacionais e comunitárias;
VI - cumprir e fazer cumprir à legislação vigente, em parceria com o Diretor;
VII - auxiliar o Diretor no planejamento, coordenação e gerenciamento dos serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
VIII - em parceria com o Diretor, distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da Unidade Escolar, de acordo com o Regimento, assim como o material administrativo necessário;
IX - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
X - propor ações e parcerias que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
XI - participar de programas de formação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
XII - na falta do professor regente, não havendo um coordenador de turno ou um professor substituto, o diretor adjunto deverá substituí-lo, seguindo o planejamento pedagógico do professor regente ou oferecendo atividades pedagógicas pertinentes a etapa de ensino a ser atendida, por um período máximo de 15 dias.
XIII - Acompanhar a elaboração e execução das práticas pedagógicas inclusivas, bem como a sua documentação.

Parágrafo Único – As atribuições do Diretor-adjunto ficarão a cargo do Diretor, quando a Unidade Escolar não possuir Diretor-adjunto.

Art. 27 - O Diretor ou o Diretor-adjunto serão exonerados nos casos em que se comprove:
I - ato de irregularidade administrativa, financeira ou pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, apurado em sindicância e observado o devido processo legal;
II - condenação em Processo Penal, com sentença transitada em julgado; e
III - o descumprimento por parte do Diretor ou do Diretor-adjunto das atribuições referentes ao cargo, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 28 - A gestão das Unidades Escolares será desempenhada pela chapa eleita, cujo cargo e função do Diretor e Diretor-adjunto, serão providos por ato do Prefeito Municipal.

Art. 29 –O Diretor ou Diretor –adjunto são servidores efetivos que ocupam função de direção, chefia e assessoramento, cujo afastamento poderá ser efetivado :

I- mediante pedido do interessado;
II- em caso de promoção;
III- cumprimento do prazo exigido para rotatividade da função;
IV- por falta de exação no exercício das atribuições; ou
V-afastamento para exercício de mandato eletivo.

Seção II
DA CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação convocará, por Edital, a Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto, por meio da apresentação do Plano de Gestão da Chapa, considerando em sua elaboração o Projeto Político Pedagógico – PPP da Unidade Escolar.

I - O Edital de Convocação da Consulta Pública deve conter, obrigatoriamente:
a) orientações para inscrição das chapas;
b) normas para a elaboração do Plano de Gestão e
b) cronograma de realização das etapas do Processo de Consulta Pública.

Seção III
DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 31 - São candidatos naturais ao Processo de Consulta Pública para os cargos de Diretor e Diretor-adjunto, todos os Profissionais do Magistério, detentores de cargo efetivo que preencham os seguintes requisitos:
I - comprovar um mínimo de 3 (três) anos de exercício na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bom Jardim;

II – possuir Licenciatura em Pedagogia ou Curso Superior na Área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar.
III - possuir disponibilidade para cumprir a carga horária de 30 horas (trinta horas) semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias, conforme art. 16, da Lei Complementar nº 234, de 27 de fevereiro de 2018;
IV – nas Unidades Escolares que funcionam com mais de um turno, o Diretor e o Diretor-adjunto deverão ter disponibilidade de flexibilização de horários dentro de sua carga horária.
V - não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude do cargo;
VI - o Diretor e o Diretor-adjunto só poderão concorrer por 2 (dois) pleitos consecutivos na mesma Unidade Escolar, podendo se candidatar posteriormente em outras Unidades.
VII - a chapa de Diretor e Diretor-adjunto não poderá ser composta por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
VIII – não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.
IX– não esteja gozando de carga horária reduzida;
X – apresentar um Plano de Gestão, observando os aspectos administrativos, pedagógicos e comunitários da unidade escolar que pretendem gerir.
XI – o candidato inscrito deverá estar, ou já ter sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

§ 1º A inscrição no Processo de Consulta Pública para Diretor e Diretor Adjunto fica restrita a uma única Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O exercício do cargo de Diretor ou de Diretor Adjunto da Unidade Escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

Seção IV
DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 32 – O Processo de Consulta Pública de escolha de candidatos ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto constará de:
I - inscrição em formulário próprio;
II - entrega de Curriculum Vitae:
III - entrega do Plano de Gestão para análise e homologação pela Comissão Técnica de Análise, nomeada através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o Edital;
IV – entrega de certidão expedida pelo Setor de Recursos Humanos o qual possui vínculo empregatício, comprovando não ter sido condenado em processo administrativo por participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos.
IV - os candidatos que obtiverem o maior número de votos pela Comunidade Escolar serão considerados eleitos para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

Parágrafo Único: A Comissão Técnica de Análise será composta por 03 (três) membros da área pedagógica lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - O Plano de Gestão é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de Diretor e Diretor Adjunto e será defendido pelas chapas, após sua homologação, pela Comissão de Análise Técnica.

Art.34 - A escolha do Plano de Gestão será realizada em duas etapas:
I - apresentação prévia à Comissão Técnica de Análise para homologação; e
II - apresentação à Comunidade Escolar do Plano de Gestão para apreciação e posterior escolha do candidato.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Seção I
DA VOTAÇÃO

Art. 35 - O Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto dar-se-á por meio do voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação, podendo votar:
I - o professor concursado em devido exercício na Unidade Escolar;
II - os profissionais administrativos detentores de cargo efetivo em exercício na Unidade Escolar;
III - o pai, a mãe ou representante legal (um único voto por família) pelo aluno até 16 anos de idade;
IV - alunos regularmente matriculados na unidade escolar a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade, bem como os alunos da EJA.

§ 1º - O profissional do Magistério que tiver mais de um (a) filho (a) matriculado (s) na escola onde está lotado votará apenas uma vez.

§ 2º - A dupla regência não dará direito a voto.

§ 3º - O pai ou mãe ou responsável legal que tenha filhos matriculados em mais de uma Unidade Escolar poderá exercer o direito ao voto em todas elas.

§ 4º - O direito de voto deverá ser exercido somente uma vez em cada Unidade Escolar, ressalvados os casos de professores detentores de 02 (duas) matrículas, em unidades distintas.

§ 5º Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde, por motivos de doença de pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, especial, para tratar de interesse particular ou para estudo.

§ 6º Os profissionais do Magistério que não estiverem em exercício nas Unidades Escolares não participarão do Processo de Consulta Pública.

Art. 37 – O Processo de Consulta Pública será considerado válido se tiver quórum de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do universo de eleitores da Unidade Escolar.

§ 1º Não sendo alcançado o percentual de participação em quaisquer dos segmentos previstos neste artigo, processar-se-á novo Processo de Consulta Pública dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º A candidatura única obrigar-se-á a obtenção de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos computados.

Art. 38 - A Chapa que obtiver o maior número de votos válidos apurados será escolhida para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, a Secretaria Municipal de Educação utilizará os critérios na seguinte ordem, na figura do Diretor:
I – Graduação em Pedagogia;
II – Pós-Graduação em Gestão Escolar;
III – Maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim;
IV– Maior idade.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Geral de Escolha - CGE - para acompanhamento do processo de consulta pública dos diretores e diretores/diretores adjuntos, que será composta por:
I - 04 (quatro) representantes da SME;
II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
IV - 01 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município;
V - 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes; e
VI – 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal.

§ 1º Os representantes da Comissão Geral de Escolha serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

§ 3º As decisões tomadas em reunião extraordinária ou ordinária só terão validade se aprovadas com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 4º Os Conselhos Escolares de cada Unidade Escolar encaminharão a indicação de 01 (um) representante de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes e 01 (um) representante dos professores, os quais participarão de um processo de escolha entre os pares para comporem a Comissão Geral de Escolha.

§ 5º Não poderá compor a Comissão:
I - Qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

§ 6º Os membros indicados para comporem a CGE serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Compete à CGE o acompanhamento do Processo de Consulta Pública para o cargo de Diretor e Diretor-adjunto pela Comunidade Escolar, além das seguintes atribuições:
I - atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao Processo de Consulta Pública;
II - zelar pelo cumprimento do Processo de Escolha, operacionalizando suas ações no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
III - orientar as Comissões de Escolha Escolares de Acompanhamento do Processo de Consulta Pública do cargo de Diretor e Diretor-adjunto;
IV - divulgar as informações do processo;
V - assegurar a legalidade e transparência do processo de Consulta Pública do Diretor e Diretor-adjunto;
VI - garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo;
VII - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo; e
VIII - instruir e julgar os recursos interpostos, as impugnações, o pedido de anulação de escolha e a proclamação do resultado.

Art. 41 - Haverá em cada Unidade Escolar uma Comissão de Escolha Escolar- CEE - para conduzir o Processo de Consulta Pública de escolha do candidato a Diretor e Diretor-adjunto, constituída por 05 (cinco) membros do Conselho Escolar.

§ 1º A CEE, uma vez constituída, elegerá entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 2º O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após comprovação de irregularidade.

§ 3º Caso a Unidade Escolar não consiga compor a Comissão de Escolha Escolar por insuficiência de representantes, caberá à Comissão Geral de Escolha realizar a substituição dos membros.

§ 4º Não poderá compor a Comissão:

I - Qualquer candidato, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
II - o servidor em exercício no cargo de Diretor e Diretor-adjunto.

Art. 42 - A Comissão terá dentre outras, as atribuições de:

I – Planejar, organizar, coordenar e fiscalizar o processo de eleições na Unidade Escolar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei;
II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao Processo de Escolha do candidato;
III-Criar mecanismos que assegurem a participação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar no Processo de Escolha;
IV – Providenciar material de votação, lista de votantes por meio de listas específicas, com a identificação dos pais, da equipe pedagógica e dos profissionais administrativos e urnas com trinta dias de antecedência;
V - Providenciar ampla divulgação do pleito, regras e datas;
VI - Zelar pela legalidade e lisura do pleito;
VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
VIII – Receber os pedidos de impugnação por escrito relativos ao Candidato, ou ao processo para análise junto à CGE - Comissão Geral de Escolha e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas, após o recebimento do pedido;
IX - Cumprir o cronograma estabelecido para o Processo de Escolha;
X - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na Escola;
XI-Verificar a existência de quórum mínimo exigido, apurar os votos, divulgar o resultado final do processo de escolha em até 24 horas após o término da votação;
XII-Registrar o resultado em ata e enviar a documentação à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Art. 43 - É vedado à chapa, sob pena de impugnação:
I - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
II - realização de festas na escola, que não estejam previstas no seu calendário;
III - atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
IV - fazer referência em meios de comunicação ou afins a membros de outras chapas;
V - utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgão do governo; e
VI - boca de urna e uso de carro de som.

Art. 44 - No ato da votação, o votante deverá apresentar documento de identificação com foto à mesa receptora que comprove sua legitimidade.

Art. 45 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar em uma lista em separado.

Art. 46 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais devidamente identificados.

§1º - Cada Chapa poderá indicar um fiscal para o acompanhamento do Processo de Consulta Pública, com antecedência mínima de 24h.

§2º - Não poderá ser fiscal o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do candidato;

§3º - O fiscal deverá ser maior de 18 anos.

Art. 47 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu lugar de funcionamento, exceto o presidente da Comissão e, caso seja considerada pertinente a substituição será feita pelo suplente após análise da CGE.

Art. 48 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão e, caso sejam considerados pertinentes a substituição será feita pelo suplente.

Art. 49 - O voto será posto em cédula única, contendo carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente e secretário da CEE.

Art. 50 - O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 51 - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

Art. 52 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art. 53 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

Seção III
DA APURAÇÃO E RESULTADO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Art. 54 - Serão nulos os votos:

I – Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II – Que indiquem mais de um candidato;
III – Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação.
IV – Que apresentam rasuras.

Art. 55 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata com o resultado final do Processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo o material será entregue ao Presidente da Comissão que se reunirá com os demais membros para:

I – Verificar toda a documentação.
II – Decidir sobre eventuais irregularidades;
III – Divulgar o resultado final da votação.

Art. 56 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor escolhido pela Comunidade, o profissional da educação que estiver na Direção deverá apresentar a avaliação administrativa e financeira de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na Unidade Escolar, assim como se responsabilizar pelas apresentações das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Programas do Governo Federal.

Art. 57 - O profissional da Educação que esteja exercendo a direção da escola, caso seja novamente escolhido, deve apresentar à Comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, nos moldes previstos no artigo 24 desta Lei, no momento da posse.

Art. 58 - Das decisões da Secretaria Municipal de Educação cabem recursos dirigidos ao Prefeito Municipal que, após ouvida a Procuradoria Jurídica, decidirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único: O prazo para a interposição de recursos é de 72 (setenta e duas) horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável à apresentação.

Art. 59 - Decorrido o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 58, e não havendo recursos, o candidato escolhido assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 60- O período de gestão do Diretor e do Diretor Adjunto corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 61 - A destituição do Diretor escolhido somente ocorrerá motivadamente:

I – Após inquérito, assegurado amplo direito de defesa e ao contraditório;
II – Pelo voto destituinte da Comunidade Escolar.

§ 1° O Conselho Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário Municipal de Educação a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

§ 2° A destituição de que trata o inciso II será proposta em documento destinado ao Conselho Escolar, onde conste a assinatura de 1/3 (um terço) da totalidade da comunidade escolar.

§ 3° O Conselho Escolar procederá a conferência das assinaturas, e elaborará parecer dando conta da validade do requerimento, encaminhando o processo à Secretaria Municipal de Educação.

§ 4° A Secretaria Municipal de Educação, recebendo os autos, constituirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma Comissão verificadora que, procedendo análise "in loco", designará data para os debates e para a realização do plebiscito destituinte.

§ 5° A finalização do procedimento não poderá estender-se por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 6° Poderão votar no plebiscito destituinte os mesmos previstos no Art. 14 desta Lei.

§ 7° Será necessária a anuência destituinte, equivalente a 2/3 (dois terços) da totalidade dos votos apurados no plebiscito.

Seção IV
DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO

Art. 62- O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função;

§ 1°. No caso de vacância da Função de Diretor das Unidades Escolares em que houver Diretor-adjunto, este assumirá a função de Diretor, tendo um novo Diretor Adjunto, indicado pelo Conselho Escolar, conforme critério desta lei, até a data das eleições gerais;

§ 2°. No caso de afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, nas Unidades Escolares em que não houver Diretor-adjunto, o Conselho Escolar, por meio de escrutínio aberto, indicará um Diretor temporário, entre os membros da comunidade escolar, até a realização de novo processo de consulta pública.

Art. 63- Em caso de vacância simultânea da função de Diretor e Diretor-adjunto o Conselho Escolar, por meio de escrutínio aberto, indicará um Diretor temporário e seu Adjunto, entre os membros da comunidade escolar, até a realização de novo processo de consulta pública.

Câmara Municipal de Bom Jardim
Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

§ 1° O novo processo de consulta pública será realizado em no máximo 60 dias, observadas as disposições desta lei.

§ 2° Não será realizado novo processo de consulta quando a vacância ocorrer no prazo igual ou inferior a 120 dias para a conclusão do mandato, respondendo interinamente os Diretores indicados pelo Conselho Escolar.

§ 3° Em ambos os casos indicados nos parágrafos anteriores, os novos Diretores completarão o mandato dos antecessores.

§ 4° O novo Diretor e Diretor-adjunto deverão cumprir o Plano de Gestão do antecessor durante o exercício do mandato.

§ 5° As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às hipóteses de não realização de processo de consulta pública por ausência de candidatos ou impugnações à votação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64– A Secretaria Municipal de Educação oferecerá apoio, formação e avaliação do processo de Gestão Democrática do Ensino.

Art. 65 - As escolhas dos diretores ocorrerão sempre na primeira semana do mês de novembro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a partir do ano de 2020.

Art. 66 - A Consulta Pública deverá ocorrer no horário regular de funcionamento da escola, podendo ser estendida até às 19h e para as escolas que funcionem em três turnos, até às 21h.

Art. 67- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, 16 DE JUNHO DE 2020

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE